



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 03/2026 LEILÃO Nº 01/2026

O Senhor Wadson Said de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, bem como Resolução nº 038, de 04 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público a **RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO fundamentada no Art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para realização do LEILÃO na modalidade ONLINE**, pelo critério **MAIOR LANCE**, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda de bem pertencente ao ente legislativo, na situação em que se encontra, de acordo com as regras e especificações deste edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, o leilão de bem móvel inservível, constante em uma motocicleta Honda Biz, ano 2021, pertencente à **Câmara Municipal de Mantena/MG**, conforme detalhado no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

1.2. O bem doravante mencionado será vendido no estado e condições que se encontra, sem garantia, pressupondo-se que tenham sido previamente examinado pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. As eventuais imagens relacionadas ao item, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visita para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado.

2. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

2.1. O Leilão será realizado de forma eletrônica, através da PLATAFORMA DE LICITAÇÕES – www.licitardigital.com.br, observadas as seguintes condições:

2.1.1. Data: 19 de maio de 2026

2.1.2. Horário: 09h00min (horário de Brasília).

3. DO LEILOEIRO

3.1 O presente leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro designado pela Resolução n. 002 de 09 de março de 2026, Sr Adeir André Carlos Filho.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste leilão tanto as pessoas físicas que sejam maiores de idade e capazes, quanto as pessoas jurídicas que estejam legalmente constituídas e que não se enquadram nas hipóteses previstas na legislação de vedação à



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

participação em processos licitatórios.

4.2. Não poderão participar do leilão, na condição de arrematantes, o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, conforme Art. 9º, Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO ELETRÔNICO

5.1. Poderão participar deste Leilão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, sendo:

- 5.1.1. pessoas físicas, inscritas no CPF, portadoras de documento de identidade, civilmente capazes, nos termos da legislação vigente; e
- 5.1.2. pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ.

5.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou da Câmara Municipal de Mantena/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), às sociedades cooperativas referidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável.

5.4. Não poderão participar deste Leilão:

- 5.4.1. Quem não atender às condições deste Edital e de seus anexos;
- 5.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 5.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 5.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.6. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do ente legislativo.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. A não observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante e, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.10. A participação neste certame implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

5.11. A participação no Leilão Público implica, quando o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral, indispensável para a participação dos interessados no Leilão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento consiste em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e viabilizar a efetiva participação no certame.

6.3. O cadastro deverá ser realizado na plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) mediante geração de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, por meio do portal da plataforma.

6.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

6.6. Havendo dúvidas quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o licitante deverá consultar previamente o manual do fornecedor disponibilizado no portal da



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

plataforma, ou buscar auxílio por meio dos canais oficiais de comunicação do provedor do sistema.

6.7. Não cabe ao Leiloeiro prestar informações ou orientações sobre funcionalidades do sistema, nem buscar esclarecimentos, documentos ou suporte junto ao provedor do sistema eletrônico, tendo em vista que tais procedimentos devem ocorrer exclusivamente pelos canais indicados no portal, e porque o Leiloeiro não dispõe de acesso às ferramentas destinadas ao fornecedor.

6.8. O licitante é o único responsável por obter, com a devida antecedência, todas as orientações, informações e capacitações necessárias para utilização da plataforma - www.licitardigital.com.br, não sendo admitido recorrer ao Leiloeiro Oficial para esclarecimentos de dúvidas operacionais relativas ao sistema eletrônico.

7. DOS LANCES E DA ARREMATÇÃO

7.1. A participação no Leilão implica o pleno conhecimento e a aceitação integral das regras, exigências e condições deste Edital e de seus anexos.

7.2. Os lances serão ofertados exclusivamente pelo sistema eletrônico, no período da sessão pública, mediante acesso com login e senha, observados o preço mínimo do lote/item e as demais condições deste Edital.

7.3. Considerar-se-á vencedor (arrematante) o licitante que ofertar o MAIOR LANCE por lote/item, desde que o lance seja aceito e homologado pela Câmara Municipal.

7.4. O lote será apregoado na data de abertura da sessão e finalizados conforme a dinâmica/ordem definida pela plataforma eletrônica.

7.5. Os valores ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, sendo vedado o cancelamento do lance. É responsabilidade do licitante verificar previamente a situação física e documental do bem, seu estado de conservação, condições de venda e forma de pagamento, não sendo admitidas desistências, reclamações posteriores, pedido de abatimento, recusa do bem ou alegação de desconhecimento.

7.6. O Leiloeiro registrará os lances e, caso o arrematante não cumpra prazos e obrigações, ou caso o melhor lance não seja homologado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumirem o arremate nas mesmas condições, conforme registrado em ata e no sistema.

7.7. Constatada irregularidade ou instabilidade que comprometa a isonomia da disputa, o Leiloeiro poderá, justificadamente, anular/desconsiderar lances e retomar a etapa competitiva, restabelecendo igualdade de condições aos participantes.

7.8. Na ausência de lances, a Câmara Municipal de Mantena/MG poderá, a seu critério, avaliar propostas apresentadas pelos interessados.

7.8.1. Persistindo a inexistência ou recusa de propostas, o lote/item poderá permanecer disponível na plataforma para recebimento de ofertas, se houver interesse da Câmara.

7.8.2. O prazo adicional e o horário de eventual reabertura serão definidos pelo Comitente e divulgados na plataforma.

7.9. O arrematante que descumprir obrigações e/ou pagamento poderá ter seu cadastro bloqueado e ficar impedido de participar de novos leilões, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.10. É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada, no prazo estabelecido no item próprio deste Edital.

7.11. Qualquer manipulação, acordo, combinação, fraude ou conduta que frustre o



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

caráter competitivo do certame, inclusive combinação de lances/propostas, será registrada e comunicada às autoridades competentes, para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades administrativas e criminais cabíveis, na forma da legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e Código Penal).

7.12. A nota de arrematação e a ata do leilão serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo substituição por terceiros ou troca de titularidade, salvo autorização expressa do Comitente e/ou do Leiloeiro, mediante justificativa e apresentação de documentação específica, quando exigida.

8. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

8.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta que será indicada pela Leiloeiro em favor do Comitente.

8.2. O arrematante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias para pagamento dos valores de arrematação, desde o recebimento do e-mail informativo acerca dos dados bancários do ente legislativo.

8.3. Caso seja transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias, e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

8.3.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido a Câmara Municipal de Mantena- MG a título de multa;

8.3.2. Em caso de possíveis depósitos incompletos e não ser consumado o pagamento total, reserva-se o direito de reter a devolução deste saldo a fim de comporem as multas supra mencionadas. No entanto, caso o valor transferido pelo arrematante inadimplente supere o valor das multas, a diferença será devidamente ressarcida.

9. DA ATA

9.1. Após os trâmites do Leilão, será lavrada Ata, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante e em especial os fatos relevantes

10. DA RETIRADA DO BEM

10.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos depósitos e/ou transferências pagos ao Comitente

10.2. A retirada do bem arrematado será possível somente mediante agendamento prévio com o Comitente, quando ocorrerá a entrega dos documentos necessários para transferência de propriedade.

10.3. A retirada do bem leiloado deverá ser realizada após o CRV ou a Carta de Arrematação estar devidamente assinados e cópias autenticadas para notificação de venda.

10.4. Não será permitido, no local onde os bens estão estocados, realizar nenhum tipo de desmonte, adaptação ou manutenção nos bens arrematados.

10.5. A entrega de bens a terceiros deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório e com a cópia dos documentos do arrematante e do terceiro que irá retirar.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

10.6. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

10.7. A entrega do veículo será efetuada juntamente com o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou CARTA DE ARREMATÇÃO, devidamente preenchidos e com reconhecimento das assinaturas do arrematante e do representante da Câmara Municipal de Mantena- MG, mediante agendamento prévio e confirmação quanto ao pagamento do lance e comissão.

10.8 A transferência de propriedade dos veículos será efetuada, única e exclusivamente para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome para o preenchimento do Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou Carta de Arrematação.

10.9. O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua retirada.

10.10. O arrematante deverá retirar o produto no mesmo local onde será realizada a vistoria.

10.11. O arrematante que optar pela arrematação do veículo em leilão deve estar ciente da regularização do bem arrematado, assumindo as despesas oriundas da transferência da propriedade do veículo junto ao DETRAN, tais como recolhimento de IPVA do ano corrente, seguro obrigatório, segundo via de documentos, impostos, e taxas de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir, pré-existentes ou decorrentes de regularização da documentação do veículo.

11. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

11.2. Todas as despesas para regularização de documentos de transferência, incluindo: taxas, ou qualquer outro valor vinculado ao veículo, será de responsabilidade de quitação do licitante vencedor.

11.3. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de identificação, porventura existentes no bem.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A falta de pagamento do valor da arrematação sujeita a licitante a penalidades, conforme Art. 155 V e IX e Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

II – Multa

III – impedimento de licitar e contratar

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. As sanções previstas nos tópicos acima são aplicáveis aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos nocivos ao leilão.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para o evento, conforme art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

Município de Mantena/MG, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Os recursos serão dirigidos a Câmara, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

13.6. Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por representante não habilitado legalmente no processo para responder pelo licitante.

13.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Câmara Municipal de Mantena - MG.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As fotos do bem disponibilizado no site e no edital, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens.

14.2. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.3. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

14.4. A Câmara Municipal de Mantena - MG poderá, a qualquer momento cancelar ou revogar, total ou parcialmente esta licitação desde que justificado, bem como anulá-la, dando ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caibam qualquer direito de reclamação ou indenização.

14.5. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, sendo reservado a Câmara o direito, também, de não vender os bens por preço inferior ao de avaliação.

14.6. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.7. Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 nos casos omissos desse edital, as demais legislações pertinentes à matéria.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos, através do e-mail licitacao@camaramantena.mg.gov.br e/ou cmmantena@gmail.com, ou através do Telefone (0xx33) 999827960.

14.9 Faz parte integrante deste edital: Anexo I – Termo de Referência.

Mantena/MG, 22 de abril de 2026.

Wadson Said de Carvalho
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a alienação do veículo relacionado abaixo, ante o tempo de uso, estado geral, considerado de recuperação antieconômica para o uso desta Casa, e visando ainda a regularização da frota, com a renovação dos veículos utilizados para atender às necessidades do legislativo, pertencente à **Câmara Municipal de Mantena/MG**, por meio de leilão, conforme as condições estabelecidas no edital e anexos.

1.2. A alienação consiste na venda e transferência de propriedade do bem ao arrematante, com a finalidade de promover o desfazimento patrimonial, otimizar a gestão de bens públicos e assegurar a adequada destinação dos itens considerados já antieconômicos, ante o lapso temporal de uso.

1.3. A caracterização do bem a ser alienado considerando o insucesso da sessão anterior e o Laudo de Vistoria Cautelar de 17/04/2026, fica RETIFICADO em:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO	QUILOMETRAGEM
01	Motocicleta Honda Biz 110l Ano 2021, Cor Branca, Gasolina, Placa RNW6B91, Renavam 01276980512 Chassi: 9C2JC7000MR040942 (Normal). Motor: JC70E0M040872. Observações de Conservação: O veículo foi considerado "dentro da normalidade de tempo e uso".	R\$ 10.778,40	9.009

1.4. O valor mínimo do lance para arrematação não pode ser inferior a 85% (oitenta e cinco) por cento da avaliação.

1.5. Por se tratar de alienação, não há contrato continuado. O procedimento observará os prazos definidos no edital, abrangendo: publicação, período de visitação, data da sessão do leilão, prazos para pagamento, retirada dos bens e transferência de propriedade.

1.6. Não haverá um prazo determinado para o contrato. O pagamento dos bens deverá ser realizado integralmente antes da liberação para retirada. A retirada dos bens ocorrerá após a confirmação do pagamento.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos através do e-mail licitacao@camaramantena.mg.gov.br e/ou cmmantena@gmail.com, ou através do Telefone (0xx33) 999827960.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação administrativa como um todo está no Estudo Técnico Preliminar – ETP – (§ 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021).



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

2.2. A solução adotada para a destinação dos bens móveis inservíveis consiste na realização de leilão público, como forma adequada de alienação. O procedimento assegura publicidade, transparência e competitividade, possibilitando a obtenção de melhor resultado econômico para a Câmara e a regularização do acervo patrimonial.

2.3. Por se tratar de alienação, não haverá manutenção, garantia ou assistência técnica por parte do ente legislativo. Assim, o edital deverá prever que o bem será vendido no estado em que se encontra, cabendo ao arrematante a responsabilidade por eventuais reparos, regularizações e demais providências necessárias ao uso e/ou transferência.

2.4. Os interessados serão responsáveis por realizar vistoria prévia, nos prazos e condições definidos no edital, a fim de verificar as condições reais dos bens. A vistoria é requisito essencial para subsidiar a decisão de participação e garantir a lisura do certame, assegurando igualdade de acesso às informações a todos os licitantes.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

3.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Poderão participar deste leilão tanto as pessoas físicas que sejam maiores de idade e capazes, quanto as pessoas jurídicas que estejam legalmente constituídas e que não se enquadram nas hipóteses previstas na legislação de vedação à participação em processos licitatórios.

3.4. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal,

3.5. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

3.6. Não poderão participar do leilão, na condição de arrematantes, o agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, conforme art. 9º, Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Leilão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, sendo:

4.1.1. pessoas físicas, inscritas no CPF, portadoras de documento de identidade, civilmente capazes, nos termos da legislação vigente; e

4.1.2. pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ.

4.2. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e/ou da Câmara, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. Será concedido tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), às sociedades cooperativas referidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

do Decreto nº 8.538/2015, quando aplicável.

4.4. Não poderão participar deste Leilão:

- 4.4.1. Quem não atender às condições deste Edital e de seus anexos;
- 4.4.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.6. A critério da Câmara e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do ente legislativo.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9. A não observância das vedações previstas neste item é de inteira



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

responsabilidade do licitante e, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.10. A participação neste certame implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

4.11. A participação no Leilão Público implica, quando o lance for considerado vencedor, na concordância e aceitação de todos os termos e condições, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral, indispensável para a participação dos interessados no Leilão, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento consiste em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e viabilizar a efetiva participação no certame.

5.3. O cadastro deverá ser realizado na plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br) mediante geração de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, por meio do portal da plataforma.

5.4. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

5.6. Havendo dúvidas quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o licitante deverá consultar previamente o manual do fornecedor disponibilizado no portal da plataforma, ou buscar auxílio por meio dos canais oficiais de comunicação do provedor do sistema.

5.7. Não cabe ao Leiloeiro prestar informações ou orientações sobre funcionalidades do sistema, nem buscar esclarecimentos, documentos ou suporte junto ao provedor do sistema eletrônico, tendo em vista que tais procedimentos devem ocorrer exclusivamente pelos canais indicados no portal, e porque o Leiloeiro não dispõe de acesso às ferramentas destinadas ao fornecedor.

5.8. O licitante é o único responsável por obter, com a devida antecedência, todas as orientações, informações e capacitações necessárias para utilização da plataforma - www.licitardigital.com.br, não sendo admitido recorrer ao Leiloeiro Oficial para esclarecimentos de dúvidas operacionais relativas ao sistema eletrônico.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O procedimento do Leilão ocorrerá de forma eletrônico.

6.1.1. A data de divulgação terá início a partir da publicação deste edital, nos órgãos oficiais, bem como junto a plataforma da [licitardigital](http://licitardigital.com.br).

6.1.2. O participante deverá comparecer ao local em questão, na data e horário estabelecido no Edital.

6.2. Os bens objetos deste leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada no edital, na sede da Câmara Municipal.

6.3. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visita, vistoriar e examinar o bem, bem como levantar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.



Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, 383 –Telefax: (0xx33) 3241-1555 – CEP. 35.290-000 – Mantena – MG

6.4. Não caberá a Câmara Municipal de Mantena - MG ou à Leiloeiro qualquer responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer responsabilidade em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

6.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Câmara como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

6.6. O Leiloeiro e o Comitente/Vendedor não são considerados fornecedores, intermediários ou comerciantes; estes, atuam apenas como mandatários. Dessa forma, estão eximidos de quaisquer responsabilidades por possíveis defeitos ou vícios ocultos, conforme estipulado no art. 663 do Código Civil, nem por quaisquer responsabilidades referentes a evicção (artigo 448 do Código Civil) ou questões tributárias relacionadas ao bem vendido.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O valor do lance deverá ser pago integralmente, por meio de depósito bancário em conta a que será indicada pela Leiloeiro em favor do Comitente.

7.2. O arrematante terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias para pagamento dos valores de arrematação, desde o recebimento do e-mail informativo acerca dos dados bancários do ente legislativo.

7.3. Caso seja transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou seja, 2 (dois) dias, e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos a título de multa:

7.3.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido a Câmara Municipal de Mantena- MG a título de multa;

7.3.2. Em caso de possíveis depósitos incompletos e não ser consumado o pagamento total, reserva-se o direito de reter a devolução deste saldo a fim de comporem as multas supra mencionadas. No entanto, caso o valor transferido pelo arrematante inadimplente supere o valor das multas, a diferença será devidamente ressarcida.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de Leilão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento: maior lance.

8.2. O modo de disputa será aberto.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.1. A estimativa do valor da alienação será conforme Laudo de Avaliação que segue em anexo.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Não há necessidade de adequação orçamentária, considerando que se trata de alienação de bens do ente legislativo, ou seja, não haverá despesas decorrentes desta contratação administrativa.